



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta e nove minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Excelentíssima Ministra Liana Chaib. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann cumprimenta a todos e fala sobre a ausência justificada da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 1246-43.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: ALEXANDRE SANTOS MORAES, Advogada: Dra. STELA RIBEIRO DE AQUINO, RECORRIDO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1001199-47.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: JOSE MILTON BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: EDCiv-RR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Advogado: Dr. JOSÉ ISMAR DA COSTA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-RRAg - 1001939-32.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, GERALDO JOSE PINTO, Advogado: Dr. PIETRO ANTÔNIO DELLA CORTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-RR - 1001353-40.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, GUIMAILSON SILVA BRITO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica



adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-RR - 1000417-36.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ERICA DOS SANTOS ZANGALLI, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RRAg - 100830-93.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR GALEÃO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravante(s) e Recorrido(s): WALLACE VICTOR, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MONIQUE BARROS DE LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RRAg - 100255-86.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, AGRAVADO: RONALD DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, FELIPE ABILIO SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, MARCELINO VIEIRA BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ULISSES CEZARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, FELIPE CORREA SOARES, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ODAIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ISRAEL FAGNER DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, RECORRIDO: RONALD DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, FELIPE ABILIO SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, MARCELINO VIEIRA BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ULISSES CEZARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, FELIPE CORREA SOARES, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ODAIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr.



TARCISIO XAVIER PEREIRA, ISRAEL FAGNER DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RR - 1001354-14.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Recorrido(s): CLARECINDO MANZONI, Advogado: Dr. BARBARA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. MARIANA ALMEIDA E SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 100848-29.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. YASMIN ROLIM GOMES DE LIMA, Agravado(s): ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 12516-93.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Agravado(s): ANDRE CARLOS HENRIQUES, Advogado: Dr. ERAZÊ SUTTI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-RRAg - 10539-35.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA, Agravado(s): ILMA ROSA CIPRIANO FERREIRA, Advogado: Dr. RENATO RAIMUNDO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 10422-90.2014.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 10347-44.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, MAURICIO DE ALMEIDA ADAO, Advogada: Dra. MARIA DA PENHA SILVA ALVES, Advogada: Dra. ANNA CAROLLINA ALVES DE BARROS BARCELOS, Advogado: Dr. MATEUS BRETAS DE PÁDUA,



Advogado: Dr. JULLIANA CRISTINA ALVES DE BARROS PADULA, MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, MONTPLAM PARTICIPACOES S/A, SERGIO AKIRA KOMATSUZAKI E OUTRO, Advogado: Dr. CLÁUDIO ANTÔNIO SANTIAGO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-RRAg - 2058-65.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): JOAO LEITE DE ARAUJO, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 187-50.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JADSON ADRIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALMIR ANTÔNIO DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO DE SOUZA ZAGO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: ARR - 10183-67.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDOVAL NUNES GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: AIRR - 11040-53.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDEMIR FERNANDO GUIMARAES SMARGIASSI, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RRAg - 10400-42.2022.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, AGRAVADO: VALDINEY LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE RODRIGUES, RECORRENTE: MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, RECORRIDO: VALDINEY LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 298 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 71, caput, da CLT. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o correspondente abatimento do valor das custas judiciais para R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 10916-95.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): CLEIDE VELOZO DA SILVA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT,



Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA PIRATELLI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante sobre o valor da inicial. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamante, fixando-os no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes. **Processo: RR - 1344-69.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA EMIDIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os benefícios da justiça gratuita. Por consectário, fica afastada a deserção do seu recurso ordinário, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, superado este óbice, prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 1001458-83.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. WILLIAN DE MATOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000194-19.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Embargante: BANCO RENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, Embargado(a): NORBERTO MARTELLETTO JUNIOR, Advogado: Dr. ARIIVALDO LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. CAMILA LIMA RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000118-50.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Embargado(a): BRUNO SOARES, Advogado: Dr. CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 102022-21.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, EMBARGANTE: SEBASTIAO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, EMBARGADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 100075-87.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): ALPHATEC S.A., Advogada: Dra. FRANÇOISE DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. ELOÁ PRISCILA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO DAS CHAGAS ERNESTO DE OLIVEIRA, PAULO DAVI MARQUES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra.



MARIANA RISCADO FERNANDES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 20242-04.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. TÁGIDE FRÓES DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA, Embargado(a): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA, LUCIELI ROSINEIA PIESCHTZ, Advogado: Dr. ANA EMILIA DA ROSA ENGRACIO, Advogado: Dr. VIVIANE MESQUITA LOBO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 10389-37.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU, Embargado(a): CRISTIANO ANTONIO TOCAFUNDO MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. CAMILA RAMOS CELESTINO SILVA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-ED-ED-AIRR - 2189-08.2011.5.03.0017 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO DE ASSIS E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 1680-72.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Embargante: ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Embargado(a): NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ, ORLETE ALVES DA COSTA MENDANHA, Advogado: Dr. CLOVIS TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LUCIETTI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 767-65.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, EMBARGADO: GILMAR DA CONCEICAO SANTOS ALCANTARA, Advogado: Dr. BRUNO FREITAS FAICAL, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 380-35.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: EDILMA SANTOS MELLO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 316-39.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, EMBARGADO: SONIA MARIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1001182-49.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Embargante:



A.B.L., Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. AMANDA LYRIO ASSREUY, Embargado(a): C.B.D.M., Advogada: Dra. ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 12997-80.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Embargante: RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Embargado(a): PATRICIA SOUZA BRITO SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA CARDOSO DE ASSIS, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. IGOR SÁ GILLE WOLKOFF, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na parte dispositiva, "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT e má-aplicação da Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, reformar o acórdão regional para afastar a garantia provisória de emprego à empregada gestante contratada temporariamente, nos moldes da Lei 6.019/1974 e, em consequência, excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, eis que beneficiária da justiça gratuita, conforme reconhecido em sentença; pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, determinando, no entanto, a suspensão da sua exigibilidade, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo, em atenção à decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT". **Processo: ED-RR - 11393-55.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Embargante: JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. MARCELO MENEZES, Advogado: Dr. ALBERTO ALBIERO JUNIOR, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1683-04.2012.5.01.0033 da 1ª Região**, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. DEIVI ROBERTO TONI, Advogado: Dr. SILENE CARVALHO SIMÕES, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. MAXWEEL SULÍVAN DURIGON MENEGHINI, Advogado: Dr. RODRIGO MACHADO LAMAS DE OLIVEIRA, Embargado(a): ITAMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 865-35.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: MARIZE DOS REIS, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA MAGALHÃES, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIAÇÃO VALOIS, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação os reflexos legais postulados na petição inicial, fls. 8, e os honorários sucumbenciais, no importe 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A da



CLT. Processo: Ag-AIRR - 1001322-51.2019.5.02.0435 da 2ª Região, AGRAVANTE: THIAGO GUARNIERI PUCCA - ME, Advogado: Dr. GILSON JOSE SIMIONI, VALDI DE JESUS, Advogado: Dr. GILSON JOSE SIMIONI, REYNALDO PUCCA JUNIOR, Advogado: Dr. GILSON JOSE SIMIONI, AGRAVADO: ANDREIA LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO BARROS DE MOURA, Advogado: Dr. EDUARDO SILVANO AVEIRO, THIAGO GUARNIERI PUCCA - ME, Advogado: Dr. GILSON JOSE SIMIONI, VALDI DE JESUS, Advogado: Dr. GILSON JOSE SIMIONI, REYNALDO PUCCA JUNIOR, Advogado: Dr. GILSON JOSE SIMIONI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001277-38.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROSANGELA MARIA OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. ANDERSON DAMACENA COSTA, Advogada: Dra. TATIANE REGINA VIEIRA, AGRAVADO: CONGREGACAO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. TARCISIO RODOLFO SOARES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-60.2022.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTA APARECIDA DE MELO SAMPAIO, Advogado: Dr. RENATO CUSTODIO LEVES, AGRAVADO: I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARAUJO, FACILY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUCAS PRADO MACHADO, Advogada: Dra. TATIANA JUNQUEIRA RUIZ, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001133-38.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, AGRAVADO: DANIEL FERRO, Advogado: Dr. CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001111-52.2022.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: P.C.V.R., Advogado: Dr. RONALDO DOMINGOS DA SILVA, AGRAVADO: C.P.T.M.C., Advogada: Dra. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001074-77.2022.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR FERNANDES ORFO, Advogado: Dr. BRENO BORGES DE CAMARGO, AGRAVADO: VIACAO GATO PRETO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA VIDAL DE SOUZA, VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL LOPES GUILHEM, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001061-54.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): LUIS FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001060-59.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIO JESUS PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000959-63.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CELMA MARIA CRISPIM, Advogado: Dr. VICTOR RODRIGUES SETTANNI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARUJA, Advogada: Dra. MARCIA ANDREA DA SILVA RIZZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-08.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): LILIAN ACQUISTI GUARIDO, Advogado: Dr. MARILENE SANTOS BRAVIM, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-50.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogado: Dr. PAULO QUEVEDO BELTRAMINI, MARCELO GOMES SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, AGRAVADO: MARCELO GOMES SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogado: Dr. PAULO QUEVEDO BELTRAMINI, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000228-29.2023.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ROGERIO GIOVANNETTI, Advogada: Dra. ALESSANDRA TOMASZEWSKI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000116-49.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMILIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO AMATO, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000112-82.2022.5.02.0071 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JURANDIR RICARDO DE MELO, Advogado: Dr. ADNILZON DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. JULIANO LAURINDO DE MELO, AGRAVADO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101241-82.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRES EDUARDO CUBILLOS SANCHEZ, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. MARCELO THOMAZ AQUINO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100668-79.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, EDVALDO ESTEVAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARANY MAGALHÃES FREITAS, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL ASSEGURA, Advogada: Dra. LARISSA CYSNE MACHADO FRANÇA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24294-**



41.2020.5.24.0061 da 24ª Região, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. DIEGO NATANAEL VICENTE, Agravado(s): IAGO MAIA CARDOSO SOUZA BRITTO, Advogado: Dr. DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BESERRA, Advogado: Dr. DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento dos autos; e por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24219-16.2022.5.24.0066 da 24ª Região**, AGRAVANTE: R.C.O., Advogado: Dr. MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA, AGRAVADO: A.M.A.E., Advogado: Dr. ADAIR MIRANDA, Advogado: Dr. FREDERICO MIRANDA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24212-82.2023.5.24.0003 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ANA LETICIA FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. EDYLSO DURAES DIAS, AGRAVADO: KAUANA RAUBER MASSAROTTO, Advogado: Dr. RONEI BARBOSA DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21414-47.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. TAÍS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogado: Dr. BRUNO SARMENTO CANTISANI, Agravado(s): DANIELA DUMMER DA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EMILSON CÉSAR COLETO FERNANDES, Advogado: Dr. ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20726-50.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE, Advogado: Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES, Advogada: Dra. SÍLVIA WEIGERT MENNA BARRETO, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH RADIN, Advogado: Dr. WESLEY MARTINS BATISTA, OSCAR DE ANDRADE MIGUEL, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do agravo interno interposto por OSCAR DE ANDRADE MIGUEL; (ii) conhecer do agravo interno interposto pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE quanto ao capítulo "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11521-45.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: AMANDA LAURIANE DE MACEDO, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11010-92.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. CLÉBER MAGNOLER, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GIANÍTAO GERMANI, SEBASTIAO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA, Advogado: Dr. DIEGO DA ROCHA COSTA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10449-89.2022.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. MARCELLA PAGANI, Agravado(s): TRANSPORTADORA GDELIMA LTDA, Advogado: Dr. ELAINA SANTOS TOSTES BARBOSA FIALHO, WERICK VIEIRA MATIAS, Advogado: Dr. VICTOR COSTA



GIUBERTI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10335-37.2022.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): WILLIAM DOUGLAS GOMES GINO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA ARAÚJO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10142-95.2023.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: TALITA CRISTINA DUTRA CORNELIO PINTO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANESSA REGINA GOMES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 7000-13.2001.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): VILMAR PROCOPIO DE SOUZA, Advogado: Dr. GERSON PEDRO DA SILVA, Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1842-05.2022.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL MORIBE BARALDI, Agravado(s): AGUSTIN RICARDO BORELLI, ECOBAT RECICLAGEM LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ CORREIA, G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA, Advogada: Dra. CLEUSA CHIMENTÃO, RAFAEL FELIPE BALDREZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO SEVERO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO, RICARDO MARCELO BORELLI, WILLCOMMEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1301-05.2012.5.14.0403 da 14ª Região**, AGRAVANTE: REGINALDO MANSUR TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOISES DANIEL DE OLIVEIRA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1015-59.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): EDSON LUIZ BHER, Advogada: Dra. KARLA NEMES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 683-47.2010.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. LAÍS MACHADO LUCAS, Agravado(s): FATIMA IRACEMA BRASIL DA SILVEIRA, Advogada: Dra. CLEONILDA JUSTINA COPETTI, FRIGORIFICO MERCOSUL S/A, Advogado: Dr. PAULO ANTONIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 400-29.2023.5.11.0017 da 11ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES, Advogado: Dr. JANILSON DA COSTA BARROS, AGRAVADO: MARIVAN JUNIOR DE SOUZA MENDONCA, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEO DE OLIVEIRA, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA



TAKETOMI FEITOSA, Advogado: Dr. GLAUCIO HERCULANO ALENCAR, Advogada: Dra. GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI, Advogado: Dr. LINCONL FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. RAUL ARMONIA ZAIDAN FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 330-14.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, ADRIANA RAIMUNDA SOUZA SARAIVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183-82.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: JULINDA CONCEICAO GUIMARAES DA COSTA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1000926-16.2023.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DEYSE FRANCISCO SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE SOUZA, APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A., Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000685-05.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MAYARA TAPIA DUTRA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES, AGRAVADO: VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LIMITADA, Advogada: Dra. TANIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101016-20.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PAULO BORGES FORTES, Advogado: Dr. MARCIO MACHADO, AGRAVADO: ALEXANDRE DA SILVA SABINO, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, ACOMONTA BRASIL - SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA, GASTAO MARIA CABRAL DA CUNHA FERREIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100063-44.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GILBERTO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11832-85.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. JOSE MAURO PAULINO DIAS, AGRAVADO: IZILDA GEA GARCIA, Advogada: Dra. LINDA LUIZA JOHNLEI WU, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO



REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10672-87.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA NOVELI, AGRAVADO: NELSON RIBEIRO NOVAIS, Advogada: Dra. CRISTIANE KELLY CIRINO, MARCIA DOMINGOS DE SOUZA, Advogada: Dra. CRISTIANE KELLY CIRINO, ROSANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE KELLY CIRINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10552-35.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JULIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10051-15.2023.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NATANAEL SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. GERSON DE FRANCA, Advogada: Dra. KATIA CILENE KRIECK, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10033-32.2022.5.15.0100 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: DANIEL BUENO DE GOUVEA, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME AUGUSTO PARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-14.2013.5.15.0136 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VICTORIA ANTUNES MASCHI, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA GONCALVES, AGRAVADO: SOTRACAP TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogada: Dra. KATIA NAVARRO RODRIGUES, LUIZ EDUARDO DE MELLO MARIN, MAGALI ANTUNES MASCHI, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA GONCALVES, SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. KATIA NAVARRO RODRIGUES, Advogada: Dra. SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS, TRANSPORTE PALMARES LTDA, Advogada: Dra. KATIA NAVARRO RODRIGUES, TRANSPORTES TECNOCAP LTDA - ME, LUIZ CARLOS DINARDI, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA GONCALVES, FAUSTO ZUCHELLI, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA GONCALVES, TECNOCAP DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - EPP, PAULO SISTO MASCHI, ANGIOLINO ZUCHELLI, HISO TRANSPORTE INTERMODAL LTDA - EPP, LILIAN MARIN ZUCHELLI, NADIA ZUCHELLI FRANCHINI, CLAUDIA ZUCHELLI MARIN, ARACATU LOGISTICA INTEGRADA LTDA, AUTO POSTO SOTRANGE LTDA - ME, PPX TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA EIRELI, BRUNA ANTUNES MASCHI, Advogada: Dra. RAISSA ALVES ROCHA, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA GONCALVES, VALTEMIRO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA MATHIAS CARPES, ANTONIO OZAIR CELESTINO DA COSTA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA MATHIAS CARPES, VALDENIL ROGERIO CAMPOS, Advogado: Dr. ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO PIRONDI SILVA, MARCIO APARECIDO



DONIZETTI LASTORIA, Advogado: Dr. RENATO PIRONDI SILVA, JOAO ROBERTO PULTZ, Advogado: Dr. MILTON DE JULIO, EBIO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS, LOY FREDELLEM DOS SANTOS ANDREASSA, Advogado: Dr. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, NEDER DOS SANTOS FLORENCIO, Advogado: Dr. ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS, CESAR LEVI MACARI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS, LUIS ALBERTO PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, HEITOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, JOSE JAILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM, JAIR BECK, Advogada: Dra. ANGELA MARIA ALVES, JOAO FERRARONI, Advogado: Dr. ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO, Advogado: Dr. MILTON DE JULIO, ROBSON REGIS ROMANI, Advogado: Dr. ADEMAR DE PAULA SILVA, LUCIANO CAPRISTANO ROSSI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS, FELIPE FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA MATHIAS CARPES, CARLOS APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA, ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA MATHIAS CARPES, SERGIO DYONISIO PINHEIRO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA BERTOLDO, Advogada: Dra. SILVANA FORCELLINI PEDRETTI, MILER RODRIGO SAVI, Advogado: Dr. ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO, Advogado: Dr. MILTON DE JULIO, Advogado: Dr. MILTON GUTZLAFF DE JULIO, ADALTO LUIS CLEMENTE, Advogado: Dr. ANTONIO OSCAR BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA, VANDERLEI PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA BERTOLDO, JOSE ROBERTO RAUTER, Advogada: Dra. LIGIA RODRIGUES PONTES FURTADO, VANDERLEI DE LIMA, Advogado: Dr. MILSO MONICO, JULIANA REZENDE LEME, Advogada: Dra. CAMILA OLIVEIRA BEZERRA, REGIS MARCELINO BRUNO, Advogado: Dr. RENATO PIRONDI SILVA, JUSCELINO CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, NASISA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO PIRONDI SILVA, JOAO ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO PIRONDI SILVA, DONIZETTI GONCALVES BOAVENTURA, Advogado: Dr. RONDON FERNANDES DE LIMA, SEBASTIAO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MILTON DE JULIO, VALTER FLORES, Advogado: Dr. CAIQUE ITALO SANTOS FAUSTINO, FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, Advogada: Dra. CECILIA MUNIZ KLAUSS SANTOS, SIR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO FURNO PETRAGLIA, ISABELLA ZUCHELLI MARIN, Advogado: Dr. LEANDRO FURNO PETRAGLIA, RAFAELLA ZUCHELLI MARIN, Advogado: Dr. LEANDRO FURNO PETRAGLIA, STEPHANO MARIN ZUCHELLI, Advogado: Dr. LEANDRO FURNO PETRAGLIA, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-85.2023.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, AGRAVADO: TARCIZO MATIAS DE LIMA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-33.2023.5.11.0008 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: GILBSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAES DA SILVA, LIMPAMAISSERVICOS DE LIMPEZA



EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-73.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS, AGRAVADO: ADRIANO LACERDA VALDIVINO, Advogado: Dr. THIAGO GABRIEL FERREIRA BARBOSA, CONTROLES CONTABEIS SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-97.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: MANOEL DO SOCORRO MIRANDA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-19.2023.5.21.0005 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AGRAVADO: THAYSSA RAYANE BEZERRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. JESSICA MAYARA DA SILVA, SAFE LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-25.2022.5.09.0124 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Advogado: Dr. JULIANO DEMIAN DITZEL, Advogado: Dr. MATHEUS STREMEL LAMARTINE COSTA, AGRAVADO: LEANDRO ANANIAS FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANA BENEDITA DE SOUZA KREINSKI, Advogado: Dr. RICARDO MACHADO, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-68.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA PORTUGAL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. MURILO CARNEIRO GOMES, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-31.2023.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, AGRAVADO: EDNAIR SOUZA DAMASCENO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. RAIANE SANTOS FERREIRA, WS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE, PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE, JULIANA COSTA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE, LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 349-17.2023.5.08.0109 da 8ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, MARIA RAILANY DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-57.2021.5.21.0018 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TAIPU, Advogado: Dr. GILDO PINHEIRO MARTINS, AGRAVADO: GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSUE JORDAO MENDES JUNIOR, J. R. DA COSTA CONSTRUcoes LTDA, Advogada: Dra. MARIANA TALITA DE OLIVEIRA MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-54.2023.5.14.0416 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, AGRAVADO: ANTONIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. PAULO GERMANDES COELHO MOURA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-91.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, AGRAVADO: TELMA LOPES ABADÉ, Advogada: Dra. ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA, VIDA VITORIA LTDA, Advogada: Dra. VALERIA RODRIGUES DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-55.2023.5.11.0001 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: THAYANA VITORIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. EDMILSON MAIA BRANDAO, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-94.2023.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, AGRAVADO: CLEMILTON MARINHO LIMA, Advogado: Dr. OTTON ARAUJO BARRETO, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE, Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-39.2023.5.11.0019 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: CRISTIANE MARTINS DE MATOS, Advogada: Dra. REGINA CELLY DA COSTA, FK GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA HELENA AGUIAR COIMBRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-54.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: MARIA CRISTINA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES



BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-29.2023.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: HURGESON CORREA CARNEIRO, Advogado: Dr. IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA, L M SERVICOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogada: Dra. DAIANA KELLY BANDEIRA SPENER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-28.2023.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, AGRAVADO: ELIVANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR, Advogada: Dra. CLECIA ARAUJO DE MATOS, Advogado: Dr. MATHEUS BARCELLOS GONCALVES, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, AFRANIO EMILIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS, Advogado: Dr. JEFFERSON GUISSO NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-47.2022.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: KLEBER PINHEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. MAYANA DE ARAUJO BRAZ AZEVEDO, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-31.2023.5.19.0003 da 19ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC, Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, AGRAVADO: FLAVIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JUDSON ANDRADE GOMES BEZERRA, INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC, Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), por desfundamentado; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado, Estado de Alagoas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-52.2023.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA, AGRAVADO: LUCIANA NEVES DA MOTA, Advogado: Dr. TIAGO PINTO FERREIRA, AC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. DAVID DANGERES JORGE, Advogada: Dra. FABIANA CAROLINE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-62.2023.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: ALBERTO DE ALCANTARA RODRIGUES, Advogado: Dr.



ADRIANO ALCANTARA DE ANDRADE, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-80.2023.5.14.0425 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: MARIA GORETI DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. ALAFE DA SILVA FREITAS, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-50.2022.5.23.0052 da 23ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO, AGRAVADO: EMILIO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE NAZARIO BAPTISTELLA, Advogada: Dra. MELISSA AREND DAS NEVES, TRANSPORTER SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-51.2023.5.14.0005 da 14ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. MANOLO PORTUGAL FAIAD DE MACEDO FREITAS, JUNIVALDO DE SOUZA BATALHA, Advogada: Dra. ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-62.2022.5.12.0016 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, AGRAVADO: PATRICIA SOTELO, Advogada: Dra. LUCIANA KOLLROSS SOTELO, OZZ SAUDE - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-36.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: JULEY MAX LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. KAMYLA FARIAS DE MORAES, Advogada: Dra. NELIZE DOS ANJOS FERNANDES, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-14.2022.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: CLEITON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-12.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: FERRARI LEAL CONSTRUCAO INSTALACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. NATALIA VIDAL



DE SANTANA, WELINGTHON MACIEL DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CANARIO GRESZGORN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-57.2021.5.06.0171 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado: Dr. MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO, AGRAVADO: ESTADO DE PERNAMBUCO, MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado: Dr. MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO, SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVACAO NOS MUNICIPIOS DE JABOATAO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO/PE - SINDPREST, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira reclamada e do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 665-38.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, SÉRGIO JOSÉ DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 10749-73.2015.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): RODRIGO RESENDE DE SA, Advogado: Dr. CÉLIO SILVIO DE MENDONÇA JÚNIOR, Agravado(s): CAPITAL CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MEIRELES DA SILVA, MURILO DE MESQUITA CUNHA, REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RR - 442-42.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): CLAUDIO ALVES QUARESMA, Advogado: Dr. GUILHERME OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RRag - 100196-71.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO LUIZ DOS SANTOS CURY, Advogado: Dr. VAGNEI FERREIRA DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RRag - 17600-03.2008.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON MARCOS MACHADO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RRAg - 11244-18.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITA MARIA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. DERCY VARA NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RR - 1000958-65.2021.5.02.0611 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO ANTUNES PEREIRA DE BASTOS, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RR - 100814-48.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. RENATA ARAÚJO DE CASTRO LACERDA, WELLINGTON FIGUEIREDO DE ASSIS, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DE ASSIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RR - 12071-50.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS, Recorrido(s): EDER MARCELINO FERNANDES, Advogado: Dr. ERALDO LACERDA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RR - 11376-27.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lélis, Recorrido(s): RITA DE CASSIA SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARINA GERA DE AZEVEDO CADELCA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 10225-95.2015.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): UBIRAJARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ALVES DE GODOY NETO, Advogado: Dr. RAQUEL ALVES DE GODOY, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RRAg - 1001300-31.2018.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Advogado: Dr. RENAN BEZNOSAI, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tópico "dano material - percentual de redução da capacidade laboral do reclamante - pensionamento vitalício - pagamento em parcela única - fator



reductor", por violação do art. 950, caput, e parágrafo primeiro, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao percentual de perda da capacidade laboral do reclamante, bem como para determinar que, sobre o montante apurado a título de conversão do pensionamento vitalício em cota única, seja aplicado um fator reductor de 30%. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 e o valor das custas judiciais em R\$ 400,00. **Processo: RRAg - 1000162-95.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO FERRETTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação da parte final do § 1º do art. 193 da CLT, em relação ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - período no qual o reclamante não estava enquadrado na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT - comissão de cargo", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-base do autor, nele incorporada a gratificação de função, somente no período no qual o reclamante não estava enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, ou seja, até junho de 2011. Acrescer à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 11515-92.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS RENATO NOGUEIRA CASSANELLI, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA MELLO VIEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade pleiteado. Invertido o ônus quanto aos respectivos honorários periciais. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RRAg - 10637-71.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO INÊS DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das diferenças de horas in itinere e da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o art. 769 da CLT. **Processo: RRAg - 10001-05.2016.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RRAg - 1152-87.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. AFONSO CÉSAR BOABAID BURLAMAQUI, Procuradora: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI, Agravado(s) e Recorrido(s): FABÍOLA LEAL BRANDT BORGES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATA BOAVENTURA SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo Intra jornada", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 45 minutos, excluindo da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não fruição integral do intervalo intrajornada de uma hora no período do contrato de trabalho não prescrito e abrangido pelas normas coletivas até abril de 2009. **Processo: RR - 120400-11.2009.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. CINTIA TASHIRO, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, JACIARA SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços havida entre as reclamadas. Como consectário lógico desta decisão, resta descaracterizada a condição de bancária da reclamante, afastando-se a aplicação das normas coletivas e demais benefícios da categoria. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 87800-97.2013.5.13.0010 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARCOS RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARACAGI, Advogado: Dr. THAIS MONTENEGRO ARAUJO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de deferir o pedido formulado pelo exequente, no sentido de que se "providencie o imediato sequestro das contas bancárias do RECORRIDO, bloqueando-se numerário suficiente para quitar o crédito exequendo, de forma atualizada". **Processo: RR - 12041-35.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ADEJAIR RODRIGUES SOUTO, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 11649-46.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção da reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11553-34.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. WELLINGTON FALCÃO DE MOURA VASCONCELLOS NETO, Recorrido(s): PATRICIA DE FATIMA MARTINS, Advogado: Dr. CAIO FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamante sobre o valor da inicial.



Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamante, fixando-os no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes. **Processo: RR - 11225-04.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LUIS ALBERTO RICARDO, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção do reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11220-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CANDIDO AUGUSTO PIRES NETO, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO DE OLIVEIRA E SOUSA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção do reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11178-30.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA, Recorrido(s): ALECIO CANATO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção do reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11010-28.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LUZIA DONIZETE SANTANA, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção da reclamante quanto ao pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, necessário acrescentar à condenação da reclamante o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixando-os no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, sendo que a referida condenação deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT, consignando a impossibilidade de compensação dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10627-49.2015.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Dr. LUIZA ALVES CHAVES, Advogado: Dr.



GABRIEL XAVIER SILVEIRA, Advogado: Dr. DAVI MONTEIRO DINIZ, Recorrido(s): JOSÉ ANSELMO DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. HAROLDO EVANGELISTA DIONÍSIO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de progressões salariais de caráter geral, linear e pessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isento o reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10523-87.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA, Recorrido(s): IRMA CANALLI REGO, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção da reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamante, fixando-os no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, sendo que a referida condenação deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT, consignando a impossibilidade de compensação dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10072-96.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA, Recorrido(s): ALEX FABIANO STABILE DE MELLO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção do reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ademais, necessário acrescentar à condenação do reclamante o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixando-os no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, sendo que a referida condenação deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT, consignando a impossibilidade de compensação dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 415-85.2018.5.08.0104 da 8ª Região**, Recorrente(s): MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - MAGEBRÁS E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO, Recorrido(s): FRANCISCO CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SARMENTO GUEDES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 841, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



a homologação da desistência da ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 198-97.2011.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. FERNANDA BROMFMAN PIANTA, Recorrido(s): AIRES VANILSE SIQUEIRA, Advogada: Dra. ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA, PROBANK S.A., Advogado: Dr. RODOLFO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. ELIS KELEM RABELO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços havida entre as reclamadas. Como consectário lógico desta decisão, resta descaracterizada a condição de bancária da reclamante, afastando-se a aplicação das normas coletivas e demais benefícios da categoria. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000090-09.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Agravado(s): CELINO JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20078-48.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): SIMONE SANTAREM PEDROSO, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10942-04.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA, Agravado(s): RENATO SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. RENATO RAIMUNDO DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 79-80.2019.5.11.0551 da 11ª Região**, Agravante(s): AROLDO MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPÉTRON CARVALHO DE MORAES, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 24706-49.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, LEONILSON SERAFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. STEPHANIE CARRETONI LOPES SILVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RRAg - 21388-54.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CRISTIANO BONAT ALVES, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste



processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RRAg - 10905-24.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO RIVELINO GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: RR - 337-08.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): L. M. NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA, Recorrido(s): ALDEIR SANTANA PIMENTEL, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA PELISSARI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-76.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. EDIVALDO NUNES RANIERI, Advogada: Dra. ANDREA ANTUNES NOVAES, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE NOVAES ACHÔA, Agravado(s): CLEBER ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ, Advogada: Dra. ILMA ALVES FERREIRA TORRES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-ED-AIRR - 941-35.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. BRUNO VITERBO NEVES SANTOS, Advogado: Dr. PETRÔNIO DE ASSIS PEREIRA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 510-59.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): EUDISIO SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-ARR - 313-66.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO MORÊS, Agravado(s): MARCELO SALVADOR CORDEIRO, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogada: Dra. LETÍCIA GÓIS AVANSI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: ARR - 323-74.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON LUIZ OURIQUES ZIMMERMANN, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravante(s) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. LIA GOMES VALENTE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: AIRR - 131622-32.2015.5.13.0022 da 13ª Região**,



Agravante(s): JONATHAN COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Agravado(s): CARLSON CAVALCANTI BARRETO, ECLIPSE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogado: Dr. MATHEUS RINALDI MOUTINHO SILVA, GONÇALO GONÇALVES DOS SANTOS, IVONE MOURA BARRETO, MONICA FERREIRA DE LIMA URQUIZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: AIRR - 12310-32.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Advogada: Dra. BIANCA CASSEMIRO CAMILLO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: AIRR - 456-64.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO AMADO SOBRINHO, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Advogada: Dra. ALICE REIS PEREIRA E SILVA, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 414-12.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): VINICIUS FIDELIS SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA MARIA CUNHA REIS, FELIPE MÁRIO GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, GERMANO DE SOUSA COUY INFORMÁTICA - ME, Advogada: Dra. GISELLE SANTOS COUY, Advogado: Dr. IZABELA AMARAL BRAGA, MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Dr. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001378-33.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. RENATA BERENICE VEIGA DO AMARAL, Advogado: Dr. AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA NETO, Embargado(a): RAUL TELLES DE MENEZES, Advogado: Dr. FLÁVIO CASTELLANO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 840-57.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Embargante: MARIA ORLANDA DOS REIS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO, Embargado(a): MUNICIPIO DE GANDU, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 174-32.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: LS MTRON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. JAIME VITORINO MURARO JUNIOR, Embargado(a): DANIELA CAROLINE SCHRODER E OUTRA, Advogado: Dr. JEAN CARLO DA SILVA CARDIN, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001372-02.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO, Agravado(s): FABIO SANTOS DE DEUS, Advogada: Dra. LÍLIAM REGINA PASCINI, Advogado: Dr. CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001208-44.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIRÔA DOS PASSOS, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000177-26.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES GONÇALES, Agravado(s): LUCI WATANABE BATISTA, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21050-71.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANO SILVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. MÁRCIO LOPES RODRIGUES, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16698-50.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): MARIA IRAILDE FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA, Advogado: Dr. DANYLLO DIAS DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-93.2011.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA, Agravado(s): WALESKA ROCHA PERALTA, Advogado: Dr. FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-55.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. TITO BASILIO SÃO MATEUS, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MELISSA RODRIGUES VIANA, Advogada: Dra. HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 528-36.2022.5.14.0426 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WAGNER ÁLVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 308-80.2013.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSÉ SAN VICENTE GONZÁLEZ GARCÍA, Advogada: Dra. VALÉRIA PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORRÊA, RICARDO FORTUNATO, Advogada: Dra. JÉSSICA DANTAS COUTINHO CAVALCANTI, RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICÊNCIO, Advogada: Dra. JÉSSICA DANTAS COUTINHO CAVALCANTI, Agravado(s): ALEXANDRA KARLA CONCEICAO FERREIRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, ARTURO PEDRO VILLANUEVA LAMA, DELER CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr.



ADENIO CARNEIRO VILELA JUNIOR, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, Advogado: Dr. ADENIO CARNEIRO VILELA JUNIOR, EKT PARTICIPAÇÕES LTDA., ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, GRUPO ELEKTRA SA DE CV, JOSE AUGUSTO MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. RENATA MANSO SOARES, MARCELO ADELINO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. CAMILA PINHEIRO MACIEL, MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205-50.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, STARBOARD HOLDING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Agravado(s): APOLLO SB HOLDINGS, L.P. E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, LUCIVALDO SILVA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., NOSSA ELETRO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno de Pedro Henrique Torres e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno de Starboard Holding Ltda. e Partners Holding Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167-80.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GRACE MASTRIANNI LIMA, Agravado(s): ALEXANDRE DOS PRAZERES DA SILVA, Advogado: Dr. ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-19.2022.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO GERMANDES COELHO MOURA, TEC NEWS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-43.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Agravado(s): PHD SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA, WILLIAN MILLER GONCALVES, Advogado: Dr. MARCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tópico atinente aos honorários advocatícios da sucumbência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento referente ao tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10765-29.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): NILZA CARLA PEREIRA ROSA, Advogada: Dra. RENATA LOURES MOREIRA, Advogado: Dr. GILMARA CRISTINA NOGUEIRA SEIXAS, Advogado: Dr. CRISLAINE DEBORA SOUZA RESENDE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto



vencido. **Processo: RRAg - 1000202-66.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHÃO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO EDUARDO ASCENCIO, Advogada: Dra. ANA PAULA VASQUES MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no tocante às horas intervalares e horas "in itinere". Mantido o ônus da sucumbência e o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 244-14.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Advogado: Dr. DIEGO AMORIM SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC, Advogado: Dr. RENÊ MORTARI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min.; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 1078-93.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. SANDRA SOSNOWI DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERT CARLON DE CARVALHO, Advogada: Dra. ALYNE CORDEIRO REGONHA, Agravado(s): WILSON CORDEIRO DE FELIX, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FANINE, Advogada: Dra. JOSANE DE FÁTIMA COUTINHO FANINE, Advogado: Dr. TALITA FANIN COUTINHO FANINE, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST) formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000774-32.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: FANUEL MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI, RECORRENTE: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, RECORRIDO: FANUEL MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "juros aplicáveis ao crédito trabalhista - fase pré-judicial", para melhor análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto tema "juros aplicáveis ao crédito trabalhista - fase pré-judicial", para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RRAg - 613-60.2012.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. DANIEL CORRÊA,



Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DARCY HARUMI NAGATOMO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JUSUVENNE LUÍS ZANINI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001654-59.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO SANTOS DA SILVA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. KARINA MARA VIEIRA BUENO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "juros aplicáveis ao crédito trabalhista", para melhor análise do agravo de instrumento. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "juros aplicáveis ao crédito trabalhista", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11137-44.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): FERNANDA CAMARGO VERGARA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogado: Dr. GUILHERME ROSA DE ALMEIDA RAIMUNDO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento agravo interno do reclamado, ante a má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, para realizar novo julgamento do agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10236-61.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREA GUERRA MIRANDA NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno do município reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, ante a má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, para realizar novo julgamento do agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 995-38.2019.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. JANET YOSHIKO MAEDA, Advogada: Dra. REGINA DE OLIVEIRA FERIATO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do



recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 881-78.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): LUTFI ELLIEN COELHO HADDAD, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE NOGUEIRA CORRÊA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "horas in itinere", para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10704-22.2023.5.18.0008 da 18ª Região**, RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. MARILIA COSTA MARTINS VACCARO, Advogada: Dra. YASMIN ALVES DE MELO, RECORRIDO: REGINALDO TERCENIO FILHO, Advogado: Dr. EDGAR CAETANO ROSA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 3371-91.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): EDSON HACKBART, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao Agravo e ao Agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista; ficando como relatora para o recurso de revista a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, a quem os autos irão conclusos. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido quanto ao provimento do agravo. **Processo: RR - 10134-31.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON LUIZ MALESKI, Advogado: Dr. JEFFERSON LUIZ MALESKI, Interessado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS E OUTRO, Advogada: Dra. TALITA PAIVA MAGALHÃES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Advogado: Dr. RENATO CARVALHO BRANDÃO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e suscitar a instauração do incidente de recurso repetitivo perante a SBDI-1 do TST, nos moldes dos arts. 896-B e 896-C da CLT, 976 do CPC, 281, § 2º, do RITST e 2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 38 do TST, para que seja fixada tese jurídica com eficácia de precedente obrigatório acerca da "Competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos de levantamento do saldo do FGTS formulados em face da Caixa Econômica Federal - CEF". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20430-85.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. FABIANO GALAFASSI, EMBARGADO: LUCIANO ALBUQUERQUE CORREA, Advogada: Dra. ADRIANA DE GOES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELISANDRA BECKER, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 20252-19.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. FELIPE BUFREM FERNANDES, Advogado: Dr.



LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, JOSUÉ LUCAS DE MORAES BASTOS, Advogado: Dr. GIL BAUMGARTEN FRANCO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: diante a inexistência de quórum, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, fica adiado o julgamento deste processo para a sessão seguinte, em 13/11/2024, às 13h30min. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100506-87.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Embargado(a): CHRYSTOPHER LUIS DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. MICHELLE GABRICH DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIELE GABRICH GUEIROS, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 968-80.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1183-27.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): FERNANDA DE CASSIA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 661-22.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARIANA CHICOVIS, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. CAMILA KETLIN SIVEK, Advogado: Dr. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Advogado: Dr. DANAE CRISTINA STANCIK PASCHOAL, Agravado(s): PATRICIA DA LUZ CHILO BERNARDI, Advogado: Dr. SANDRO MADUREIRA BARZ, Advogado: Dr. LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33-93.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): BARBARA ADRIANA LIMA MARIANO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100235-88.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): GELSON LUIZ DE AVELLAR REZENDE, Advogado: Dr. BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide em relação a todo o período laboral e, conseqüentemente, condenar a Fundação Nacional da Saúde - Funasa ao pagamento do FGTS do período não fulminado pela prescrição trintenária, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (ARE



709.212/DF) e da Súmula nº 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Tendo em vista a decisão do STF quanto ao Tema 810 do ementário de Repercussão Geral e a promulgação da Emenda Constitucional nº 113/2021, considerando tratar-se de condenação de ente público, deve incidir no período que antecede o dia 9/12/2021 a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021 para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nos termos estabelecidos na sentença. Não se aplica ao ente público a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. Custas pela Funasa, das quais fica isenta, nos termos da legislação. **Processo: Ag-ARR - 1905-77.2016.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): GLEIKE DOS REIS ANDRADE, Advogada: Dra. SIMONE ROSA FORTUNATO, Advogado: Dr. WÉLITON RÓGER ALTOÉ, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 513-74.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, W.M.A., Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 71-94.2018.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogado: Dr. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ELISANGELA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 523-60.2012.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. BELKISS BRANDÃO SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO PABLO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. NABSON SANTANA CUNHA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tópico "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos tópicos "nulidade do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional", "quantum indenizatório do dano moral" e "quantum indenizatório do dano material" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1730-09.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, LUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. LETÍCIA VOSS VIEIRA LOPES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas



reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 100239-06.2021.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. RAQUEL DE REZENDE TONASSI, Advogado: Dr. KARINE MARQUES FERREIRA, Recorrido(s): WAGNER FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. MARCELA ARAÚJO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA ARAÚJO GOMES DA SILVA FERREIRA, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela relativa ao intervalo intrajornada mesmo após a vigência da reforma trabalhista. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10571-74.2016.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOVANE DE PAIVA, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. CASSIO FERREIRA HAMACEK, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 390-83.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): SOFTDADOS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCOS DE ANDRADE STALLONE, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Cecília Rios Ramos, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada do presente acórdão nos autos TST-Tut-CautAnt-1000850-46.2022.5.00.0000; por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001364-65.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAOLA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME DE SIMONI CARDOSO DOS SANTOS, AGRAVADO: QATAR AIRWAYS, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100388-12.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CRBS S/A, Advogado: Dr. EDUARDO BRUNO COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogada: Dra. KARINE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, AGRAVADO: RAFAEL CESAR FIGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. AIRTON DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. CLAUDIO SOUZA MARCIAL, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100194-42.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DARCI ROQUE MOCELLIN, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. LARYSSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: MARINES ORSO, Advogado: Dr. JULIO ALEXANDRE CZAMARKA, Advogada: Dra. LIGIA



GALVAO DE MACEDO, Advogado: Dr. THIAGO NOBREGA TELES DA SILVA, CHURRASCARIA MFM LTDA, NERI PEDRO MOCELLIN, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11862-37.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: THIAGO CAMARGO DE SOUZA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10645-56.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: HELOIZA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO EMILIO LONARDI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 366-72.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, Advogado: Dr. LIVIO ROCHA FERRAZ, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-56.2022.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: HELENA BATISTA COSTA MAIA, Advogado: Dr. DANIEL ARAUJO RODRIGUES, Advogada: Dra. DORA ANALI DOS SANTOS SANTOS, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-71.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: EDSON ANTONIO DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: EDSON ANTONIO DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "compensação" para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 249-35.2022.5.09.0088 da 9ª Região**, RECORRENTE: ELOA MENEGASSO BRANCO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogada: Dra. FERNANDA



LORENZOM E SILVA PINTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e suscitar a instauração do incidente de recurso repetitivo perante a SBDI-1 do TST, nos moldes dos arts. 896-B e 896-C da CLT, 976 do CPC, 281, § 2º, do RITST e 2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 38 do TST, para que seja fixada tese jurídica com eficácia de precedente obrigatório acerca da "Configuração de dano moral in re ipsa quando da restrição ao uso de banheiro pelo trabalhador, ainda que de forma indireta, com a vinculação das pausas ao cálculo do prêmio denominado Programa de Incentivo Variável (PIV)". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100348-84.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Embargante: JOSE HENRIQUE LEAO TEIXEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. FELIPE OGNIBENE PISCO, Advogado: Dr. EDUARDO LEAO TEIXEIRA QUENTEL, Embargado(a): GELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO MOITA PRADO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100411-12.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Embargante: PATRICIA QUENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. FELIPE OGNIBENE PISCO, Advogado: Dr. EDUARDO LEAO TEIXEIRA QUENTEL, Embargado(a): GELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO MOITA PRADO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100347-02.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ HENRIQUE LOPES LEAO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. FELIPE OGNIBENE PISCO, Advogado: Dr. EDUARDO LEAO TEIXEIRA QUENTEL, Embargado(a): GELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO MOITA PRADO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 1618-75.2010.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista dos sindicatos réus quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. NORMA COLETIVA. CONTRIBUIÇÃO PAGA POR EMPREGADORES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO DE DESVIO DE FINALIDADE, DOMINAÇÃO, SUJEIÇÃO OU CONTROLE DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS POR EMPREGADORES", por violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a tutela inibitória consistente na obrigação de não incluir, em futuros instrumentos coletivos, cláusula com previsão de contribuição em favor dos sindicatos sob a denominação de "custeio das atividades educativas e sociais" ou sob qualquer outra denominação. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1001385-06.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ARISTEIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES, Advogada: Dra. RÔMULO DE SOUZA JARDIM, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALESOPOLIS, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para novo exame do agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. ROMULO DE SOUZA JARDIM, patrono da parte ARISTEIA CRISTINA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 2746800-06.2007.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante: ADRIANE BALAN VILLELA, Advogado: Dr. FÁBIO PACHECO GUEDES, Advogado: Dr. RODOLFO RUSSI VIANNA, Embargado(a): INSERMA SERVICOS TECNICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO PACHECO GUEDES, LUIZ VAZ CEZAR, SIMONE YAMAMOTO (SUCESSORA DE SHOKI YAMAMOTO), Advogado: Dr. ALEXANDRE TOMASCHITZ, ZILDA HIROMI IWANAGA YAMAMOTO (SUCESSORA DE SHOKI YAMAMOTO), Advogado: Dr. ALEXANDRE TOMASCHITZ, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Wellington Thadeu Prantl, patrono da parte ADRIANE BALAN VILLELA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10015-50.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: SILVIA REGINA CORREA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, patrona da parte SILVIA REGINA CORREA DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101020-76.2020.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS VINICIOS CANDIDO, Advogado: Dr. FERNANDO JORGE CASSAR, AGRAVADO: REINU'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. PABLO LEANDRO DOS SANTOS, GRENDENE S A, Advogado: Dr. DANIEL ZARZA, Advogado: Dr. FELIPE AULER THOMAZI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST) formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO JORGE CASSAR, patrono da parte MARCOS VINICIOS CANDIDO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001-37.2011.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, para dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e processar seu recurso de revista, no particular, determinando-se a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. paulo gomide campos filho, patrono da parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO



ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 907-30.2011.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ADAUTO ROBERTO MAZINI, Advogado: Dr. PAULO MAZZANTE DE PAULA, Agravado(s): JOSE APARECIDO GOBBI, Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PAULO MAZZANTE DE PAULA, patrono da parte ESPÓLIO de ADAUTO ROBERTO MAZINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 104-15.2023.5.08.0009 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESC REGO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA DECORACAO EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES, Advogada: Dra. CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI, AGRAVADO: SYLVIA THATIANA DE OLIVEIRA GABRIEL, Advogada: Dra. GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. RAFAEL OLIVEIRA LIMA, patrono da parte ESC REGO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA DECORACAO EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-EDCiv-ED-RRAg - 1403-70.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP, Advogada: Dra. MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS, Advogada: Dra. MELISSA BRAGA TRAJANO BORGES, Advogada: Dra. STEPHANIE ÁVILA FONSECA DIAS, Embargado(a): JOSÉ BAKA FILHO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, acrescendo à decisão anterior as razões consignadas neste voto, determinar que a atualização monetária seja efetuada desde o ajuizamento da ação observando-se a taxa SELIC como único índice de atualização monetária do crédito trabalhista, sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, conforme determinado pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte JOSÉ BAKA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100547-07.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): PIZZARIA ADONAI LTDA - ME, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS FERRAZ BARBIERI, Advogado: Dr. BIANCA LUBIANCO, Agravado(s): LUCIANO FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST) formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte PIZZARIA ADONAI LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 575-30.2010.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. VLADIMIR CORNÉLIO, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, MAIKON ROGÉRIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO YOUNG CAVALLINI, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de



retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. JOSÉ EDUARDO YOUNG CAVALLINI, patrono da parte MAIKON ROGÉRIO PINTO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10771-81.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLEONICE APARECIDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. EVERTON RAMIRES MAGALHAES LOPES, Advogada: Dra. JAYNE SANTOS, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL GARCIA RAMOS NETO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE SOUZA SALUSTIANO, AGRAVADO: COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE VITAL SANTOS, Advogado: Dr. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO, NEXANS BRASIL S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE CASSIA BETTIM NOGUEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JAYNE SANTOS, patrona da parte CLEONICE APARECIDA MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. GIOVANNA DE CASSIA BETTIM NOGUEIRA, patrona da parte NEXANS BRASIL S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20456-07.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravado (a)(s) e Agravante (s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. LARISSA GARCIA SALGADO, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Advogado: Dr. GUSTAVO BROETTO, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO SERGIO SOARES WANDERLEY LINS, Advogada: Dra. FERNANDA BORGES, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRCIO ZANOTTO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pelo reclamante. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte PAULO SERGIO SOARES WANDERLEY LINS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR, patrono da parte PAULO SERGIO SOARES WANDERLEY LINS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2306-57.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): NEUSA BRASILEIRO DE MEIRELES, Advogado: Dr. FILIPE ALVES DA MOTA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Registrada a desistência do agravo de instrumento formulada pelo reclamado na petição de fls. 1454. Observação 1: o Dr. FILIPE ALVES DA MOTA, patrono da parte NEUSA BRASILEIRO DE MEIRELES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000606-29.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. KÉZIA AZEVEDO MOURA LADEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST) formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO



PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 679-51.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCIO JOSE DE CASTRO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação a todo o período laboral e, conseqüentemente, restabelecer integralmente a sentença, pois inaplicável, na espécie, os termos da Súmula nº 382 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Funasa, conforme sentença a fls. 398, das quais fica isenta, nos termos da legislação. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARCIO JOSE DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 760-34.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARCOS SOARES, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide em relação a todo o período laboral e, conseqüentemente, condenar a Fundação Nacional da Saúde - Funasa ao pagamento do FGTS do período não fulminado pela prescrição trintenária, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (ARE 709.212/DF) e da Súmula nº 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Tendo em vista a decisão do STF quanto ao Tema 810 do ementário de Repercussão Geral e a promulgação da Emenda Constitucional nº 113/2021, considerando tratar-se de condenação de ente público, deve incidir no período que antecede o dia 9/12/2021 a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021 para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo ente público, das quais fica isento, nos termos da legislação. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE MARCOS SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20456-40.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO LUZ DE VARGAS, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (sucessor legal da FUNDAÇÃO PIRATINI - art. 2º da Lei Estadual nº 14.982/17 e Decreto nº 54.089/18), Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, declarar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ante a possibilidade de decisão favorável ao recorrente, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC/2015. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do ato de demissão do reclamante, restabelecendo integralmente os comandos da sentença, ainda que por



outros fundamentos. Fica, ainda, restabelecida a sentença quanto aos honorários advocatícios deferidos ao advogado do autor (sentença a fl. 554). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$10.000 (dez mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, já arbitrado na sentença em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), das quais fica isenta, nos termos da legislação pertinente. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte EDUARDO LUZ DE VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20439-38.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Recorrido(s): CLEBER PACHECO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ MOGAR FERREIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 4: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20147-29.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL MOLAN SALVADORI, Advogado: Dr. BRUNA TAMIRIS FRANCISCO, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DA ROSA, Advogada: Dra. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVIALLA, Advogado: Dr. TATIANE PORTES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANNE BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARISA INES BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MILENE MATTANA DE FRAGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 4: a Dra. Bruna Tamiris Francisco falou pela parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 20478-19.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): BRENO CALDAS NETO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FUNDAÇÃO PIRATINI, Advogada: Dra. MARIA HELENA PIERDONÁ FONSECA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, declarar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ante a possibilidade de decisão favorável ao recorrente, com amparo no art. 282, §2º, do CPC/2015. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho - teoria dos motivos determinantes - nulidade do ato demissional - reintegração", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte BRENO CALDAS NETO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20467-26.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MAZZINI FONTOURA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, declarar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ante a possibilidade de decisão favorável ao recorrente, com amparo no art.



282, §2º, do CPC/2015. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho - teoria dos motivos determinantes - nulidade do ato demissional - reintegração", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte LUIZ HENRIQUE MAZZINI FONTOURA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20478-95.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FUNDACAO PIRATINI, AGRAVADO: GERSON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, SANDRA XAVIER REIS, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte SANDRA XAVIER REIS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20456-25.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALVARO ANDRE MELLO GROHMANN, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ante a possibilidade de decisão favorável ao recorrente, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC/2015. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do ato de demissão do reclamante, restabelecendo integralmente os comandos da sentença, ainda que por outros fundamentos. Fica, ainda, restabelecida a sentença quanto aos honorários advocatícios deferidos ao advogado do autor (sentença a fls. 682). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, já arbitrado na sentença em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), das quais fica isenta, nos termos da legislação pertinente. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte ALVARO ANDRE MELLO GROHMANN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO falou pela parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA. **Processo: RR - 10695-55.2022.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMERSON MORAIS PASTOURA, Advogado: Dr. PATRICIA SOUZA ANASTACIO, Advogada: Dra. CHRISTIANE CHAUL DE LIMA BARBOSA, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. RAFAELA CORDEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Advogado: Dr. AISLAN ANDREI FERREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. RENAN FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. JOSE PAULO DOS SANTOS CAIRES, Advogado: Dr. NICOLE MAIRA SANTINON, Advogado: Dr. BEATRIZ CARNEIRO GUERREIRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição a fim de que, observada essa premissa, julgue os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Aislan Andrei Ferreira Antunes falou pela parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Às quinze horas e trinta e dois minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma